



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 016, de 02 de julho de 2018.

Alterar o artigo 3º da Lei n. 1.079, de 20 de junho de 2018.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.079, de 20 de junho de 2018, passa a constar com a seguinte redação:

.....

Art. 3º - Poderão receber os benefícios objeto desta Lei as famílias atingidas pelo temporal ocorrido no dia 11 de junho de 2018, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Estar cadastrada no levantamento final de atingidos pelo desastre emitido pela Defesa Civil do município;

II – Realizarem cadastro e formalizarem pedido por escrito de acesso ao auxílio junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com relatório dos prejuízos sofridos homologada pela Defesa Civil do município;

III – Possuir renda familiar inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos nacionais para famílias da zona urbana ou se enquadrar nos critérios da agricultura familiar para famílias da zona rural;

IV – Não possuir outro imóvel residencial;

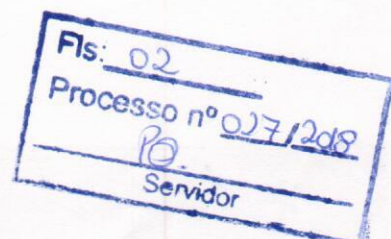
V – A habitação atingida não caracterizar-se como de destinação exclusiva para lazer;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 02 dias do mês de julho de 2018.

NELSON JOSE GRASSELLI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

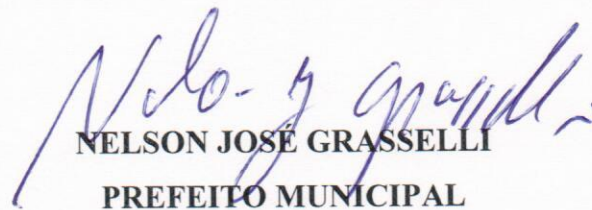
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 016/2018, que visa alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.079, de 20 de junho de 2018, tendo em vista a necessidade de clarear e aperfeiçoar os requisitos definidos na lei para acesso ao auxílio criado pela lei.

Solicitamos ainda que o referido projeto seja apreciado em regime de **urgência urgentíssima**, tendo em vista o interesse público existente no acesso aos recursos públicos para conserto e reconstrução das moradias familiares.

Atenciosamente,


NELSON JOSÉ GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL

